



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p style="text-align: center;">PROTÓCOLO</p><p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p><p>02.08.97 Folha 08 Data 06.02.97</p><p>Horas 16:00</p><p style="text-align: center;">_____ Funcionário</p></div>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PTB		

PROJETO DE LEI Nº 006 /97, DE 06.02.97

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 20/05/97

[Signature]

"Dispõe sobre doação de área à entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PALMARES", inscrita no CGC nº 00.087.573/0001-02, com sede naquele bairro, a área de terras localizada no lote nº 20, d quadra "B", do loteamento Jardim Palmares, nesta cidade.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, destina-se à construção da sede própria da referida Associação, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02(dois) anos para dar a referida área, a destinação pretendida, sob pena de reversão automática do imóvel, ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra



Estado de Mato Grosso

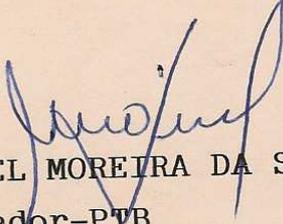
Câmara Municipal de Barra do Garças

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS LIVRO 08 Folha 01 Data 06.02.97 Horas 16:00 Funcionário <i>aa</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR		

fls.02

.....
do Garças-MT., em 06 de fevereiro de 1997.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PTB

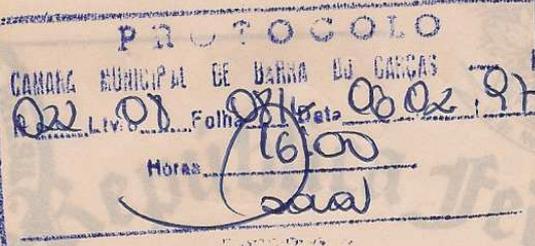

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador-PI.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____

AUTOR

fls.03

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

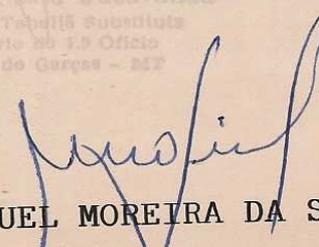
Senhores Vereadores:

A Associação de Moradores é uma importante ponte de ligação entre o Poder Público e o povo. É a Associação que representa os moradores perante as autoridades e procura sanar as dificuldades do seu bairro para garantir a tranquilidade e o bem-estar dos seus moradores.

Na luta por boas acomodações e instalações próprias, para prestar melhores serviços à comunidade, à Associação daquele bairro necessita da área de terras aqui mencionada e vendo que tal doação se justifica pelo cunho social que a mesma revela, estamos propondo esta matéria, esperando contar com o apoio dos nobres colegas, na apreciação e aprovação deste Projeto.

Data supra.

Helena Costa Jacovandá
 Oficial e Tabelião Substituto
 Cartório do 1.º Ofício
 Barra do Garças - MT


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
 Vereador-PTB


WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
 Vereador-PL

Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



República Federativa do Brasil

Valdon Varjão

Helena Costa Jacarandá

· Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis ·

· Tabeliã Substituta ·

Certidão

CERTIFICO E DOU FÉ A PEDIDO VERBAL DE PARTE INTERESSADA QUE REVENDO NESTE CARTÓRIO O LIVRO AG DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA, SOB O Nº 944 DE ORDEM ENCONTRA-SE O REGISTRO DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DE BARRA DO GARÇAS-MT FILIADA À FEDERAÇÃO MATOGROS-SENSE DE BAIRROS-CONAN CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ELEIÇÃO DO BAIRRO JARDIM PALMARES-PRESIDENTE ELEITO SR. JOÃO BATISTA NUNES, CUJO REGISTRO FOI FEITO EM 06.01.1.994, É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.-----

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

BARRA DO GARÇAS, 23 DE MAIO DE 1995.

Helena Costa Jacarandá

Oficial e Tabeliã Substituta
Cartório do 1.º Ofício
Barra do Garças - MT

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omisso ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

016146

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.087.573/0001-02	
	ATIV. PRINCIPAL 61.99	VÁLIDO ATÉ 30/06/98
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO		
CPF DO RESPONSÁVEL 327568951-72	ÓRGÃO DA SRF 0130103 - BARRA DO GARCAS	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PALMARES		
NOME FANTASIA AMPA		
LOGRADOURO TRAV C VERDES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 78600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PALMARES	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
		UF MT
DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA SERV. COMUNIT. E SOCIAIS N/ESPECIF. OU N/CL		
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC		
		M960582

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.087.573/0001-02	
	ATIV. PRINCIPAL 61.99	VÁLIDO ATÉ 30/06/98
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO		
CPF DO RESPONSÁVEL 327568951-72	ÓRGÃO DA SRF 0130103 - BARRA DO GARCAS	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PALMARES		
NOME FANTASIA AMPA		
LOGRADOURO TRAV C VERDES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 78600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PALMARES	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
		UF MT
DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA SERV. COMUNIT. E SOCIAIS N/ESPECIF. OU N/CL		
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC		
		M960582



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

ECT/SRF
 8351/95

CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O DESTINATÁRIO,
 DEVOLVER AO ÓRGÃO LOCAL DA SRF

- MUDOU-SE
- RECUSADO
- DESTINATÁRIO DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O NÚMERO
- AUSENTE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
- _____

DATA _____

VISTO _____

ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRO JARDIM PALMARES

AMPA

TRAV C VERDES SN

JARDIM PALMARES

CEP: 78600-000, BARRA DO GARCAS

MT

016146

REMETENTE
UL - BARRA DO GARCAS
AV MINISTRO JOAO ALBERTO 70
CEP 78600 BARRA DO GARCAS MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças
LEI Nº 1822 DE 08 DE junho DE 1995.

Projeto de Lei de autoria do Ver. Miguel Moreira da Silva

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona!"

ABERTADO DE FUNDAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PALMARES, sociedade civil, de fins não econômicos e de duração ilimitada, com sede no bairro Jardim Palmares, nesta cidade.

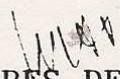
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Por ser verdade,

Barra do Garças, 08 de junho de 1995.

Barra do Garças-MT, 10 de março de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PALMARES, filiada a união sob nº 026, CGC (MF) nº 00114088/0001-72, registro no cartório sob o nº 956, livro AC em 02/05/94, fundada em 18/01/89, com extrato do Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de março de 1989, registro de "eleição e posse" em 20 de junho de 1993, no cartório do 1º ofício, como presidente atual: Sr. João Batista Nunes, para um mandato de 93 à 95.

Por ser verdade.

Barra do Garças-MT, 10 de março de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

- b)- Que as mesmas sejam lícitas, e que estejam de acordo com a legislação vigente do país.
- c)- Representar a comunidade junto aos órgãos públicos e privados , no atendimento de suas reivindicações, elaborar projetos junto aos órgãos competentes que venha beneficiar a comunidade .
- d)- Proporcionar o convívio entre os moradores .
- e)- Proporcionar aos seus associados e seus dependentes, Atividades econômicas , culturais , desportivas e lazer e outros.
- f)- Promover atividades assistenciais , direta e indiretamente .
- g)- Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-do-á responder os seus anseios e a conquista de seus direitos .

ART. 5º - Pode associar-se na Associação de Moradores , as pessoas físicas , física , maiores e capazes para atos civis , que resida nas áreas citadas no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - O número de sócios é ilimitado .

Parágrafo Único - A qualidade de Associado é adquirida mediante o registro em uma ficha de filiação individual, e que tenha completado no mínimo 16 anos , e se compromete a respeitar a diretoria e os cumprimentos do Estatuto , recebendo uma carteira social para identificação comunitária.

ART. 6º - Os sócios não responde pelos atos da Diretoria cabe somente a todas as obrigações da Associação .

ART. 7º - Haverá as seguintes classes de sócios ;

- a)- Fundadores - Os membros que subscreveram a Ata de fundação .
- b)- Contribuintes - Aqueles que tem prestado relevantes ajudas a Associação , que seja civil , militar , religiosa, e que seja reconhecida em Assembleia Geral de honorarias.

c)- Efetivos - Todos Moradores associados que participa e contribuem com suas mensalidades , e gozam das regalias que constituem as Associações .

Paragrafo Unico - Os socios contribuintes são isentos de mensalidades , sendo obrigações para fundadores moradores no Bairro, e os Efetivos , que gozam de direitos de votarem e serem votados, estando em dias com com suas obrigações Estatutarias .

CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES :

ART 8º São direito dos associados ;

- a)- Fazer parte nas Assembleia Geral, discutir, propor , votar , ser votado .
- b)- Utilizar de todos os beneficios que possue, ou vier a possuir a Associação .
- c)- Participar de todas as atividades programadas pela administração da Associação .
- d)- Recorer dos atos da Diretoria Executiva , quando julgado prejudiciais aos interesses e direitos dos associados.

ART. 9º - São deveres dos Associados :

- a)- Comprir as disposições deste Estatuto, respeitar as decisões tomadas pelos órgãos da administração da Entidade.
- b)- Zelar pelos interesses da Associação .
- c)- Contribuir com suas mensalidades para a manutenção da Associação que serão fixadas de acordo com as necessidades da tesouraria .
- d)- Comprir pontualmente com os compromissos assumidos perante a Associação, quando eleitos pela confiança dos moradores .
- e)- Comparecer quando convocados as reuniões gerais e Assembleias

g)- Participar direto ou indiretamente de todas as ações objetivando o engrandecimento da Associação, e o desenvolvimento da comunidade, econômico e social.

h)- Não tomar iniciativas sem autorização da Diretoria Executiva.

ART. 10º - SERÃO EXCLUIDOS DO QUADRO SOCIAL :

a)- Os Associados que deixarem de cumprir as obrigações prevista neste Estatuto.

b)- Danificarem o patrimônio da Associação, provocar desentendimentos entre membros da Diretoria ou associados.

c)- Os socios que deixarem de pagar suas mensalidades por 06 meses sem justificativas cabíveis.

d)- Os socios excluidos, terão de 01 a 06 meses para justificar sua inflação, e se aceito pela Assembleia Geral será reintegrado.

e)- No caso de época de Eleições, não será aceito reintegração com intuito de votar ou ser votado, ficando para depois da Eleição a decisão.

Paragrafo primeiro - Os socios excluidos do quadro social, não poderão requerer qualquer contribuições que tenha efetuado a Associação.

Paragrafo segundo - Quando comprovado qualquer prejuizo ao patrimonio da Associação, o causador do mesmo terá que devolver o que tirou num prazo de 15 dias.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO:

ART. 11º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos ;

a)- Assembleia Geral :

b)- Diretoria Executiva :

c)- Conselho Fiscal .

Paragrafo primeiro - O exercicio de qualquer das funções requerida para funcionamento dos órgãos neste artigo não serão remuneradas.

Paragrafo segundo - É vedado o exercicio acumulado de cargos, ressalvada

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS :

ART. 12º - A Assembleia Geral é soberana, é o órgão supremo da Associação, constituído pelos socios em pleno exercicio de seus direitos e deveres, as deliberações serão tomadas com aprovações da maioria dos presentes, através do voto , em caso de empate o voto de qualidade será pelo presidente da Assembleia , cada associado só terá direito a um voto , não é permitido voto por procuração.

Paragrafo primeiro - A Assembleia Geral reuni-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva , ou convocação mediante requerimento de 2/3 (dois terço) dos associados quites com suas obrigações estatutárias .

Paragrafo segundo - A convocação da Assembleia Geral para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, é feita através de edital de convocação , fixado na sede da Associação , publicado nos meios de comunicações desponiveis da comunidade, com 30 (trinta) dias de antecedencia, no Edital deverá constar data, hora, local da realização da Assembleia, ordem do dia a ser apreciado, e outras observação julgadas convenientes pelos convocadores , de 02 em 02 (dois em dois) anos com a anuencia da União.

Paragrafo terceiro - Para participar das **Assembleias Gerais** com direito de voto, os associados deverão estar filiados pelo menos 60 (sessenta) dias antes da convocação , e que esteja em dias com associação

Paragrafo quarto - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinaria a qualquer momento desde que convocada pela Diretoria, ou por associados quites no minimo 2/2 (dois terços) dos efetivos em primeira convocação.

Paragrafo quinto - Em segunda convocação 1/2 (meia) hora depois, e será realizada com qualquer numero e deliberará sobre o assunto em pauta .

Paragrafo sexto - Preside a Assembleia Geral o presidente da Diretoria

Executiva para todas as convocações. Quando o caso da Assembleia para

Paragrafo setimo - Compete privativamente a Assembleia Geral ;

- a)- Reformar o Estatuto, revisado pela União de Bairros.
- b)- Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal .
- c)- Autorizar realizações de empréstimos , ou outras obrigações peculiares e garantias caso exigidas.
- d)- Autorizar alienação de bens obsoletos ou sem utilidades.
- e)- Apreciar o balanço financeiro da Associação.
- f)- Reunir mensalmente com a comunidade para traçar planos de trabalhos.

Paragrafo oitavo - A Assembleia Geral para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se dará em data estipulada quando das Eleições para as demais Associações de Moradores pela União de Bairros .

CAPITULO V

A DIRETORIA EXECUTIVA :

ART. 13º- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação do presidente sempre que as circunstancias exigirem .

ART. 14º- A Presidencia cabe , e a secretaria é competencia do 1º (primeiro) secretario que lavrará as atas das reuniões e Assembleia

Paragrafo primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á e deliberará com a maioria simples de seus componentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 15º- A Diretoria Executiva é composta de;

c)- 1º Secretário

d)- 2º Secretário

c)- 1º Tesoureiro

d)- 2º Tesoureiro

eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos , com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos até 2/3 (dois terços) , e delegando poderes ao presidente.

a)- Terá os departamentos que atuará junto a Diretoria , formados na mesma chapa , ou formadas depois , de acordo com as necessidades .

ART. 16º- A Diretoria é órgão que define os programas da Associação , no desenvolvimento econômico, social , da comunidade estabelecendo as metas de realizações das prioridades.

a)- Compete a Diretoria Executiva , fixar valores das mensalidades , examinar os motivos alegados para aceitar ou recusar pedidos de inscrição de moradores, e examinar os motivos alegados pelos associados do não pagamentos das mensalidades fixadas.

ART. 17º- Compete a Diretoria Executiva;

a)- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto , as decisões e regulamentos aprovados .

b)- Acolher em reuniões, sugestões de associados em dias, formar planos de trabalhos prioritários para o bairro , junto aos órgãos públicos competentes .

c)- Preparar e encaminhar no final do mandato relatório de bens, e atividades desenvolvidas na comunidade , em Assembleia Geral.

d)- Excluir ou aceitar pedidos de afastamento de sócios do quadro social

e)- Convocar a Assembleia Geral.

f)- Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos .

ART. 18º - Compete ao Presidente , no seu impedimento o Vice:

- a)- Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- b)- Proteger o patrimonio da Associação fisico e moral.
- c)- Examinar e assinar com o tesoureiro balancetes e balanços anuais.
- d)- Participar de Congressos, seminarios , encontros para melhorar os conhecimentos .
- e)- Movimentar contas bancarias, emitir cheques junto ao tesoureiro.
- f)- Assinar com secretario as correspondencias da Associação, como todo expediente da Associação .
- g)- Criar ambiente como; Esporte, Lazer e outros meios que venha ao encontro da vontade dos moradores.

ART. 19º- Compete ao Vice Presidente;

- a)- Auxiliar o presidente em seus trabalhos, substituir em suas ausencias e impedimentos.

ART. 20º- Compete ao 1º Secretario , no seu impedimento o 2º,

- a)- Dirigir a secretaria, fazer atas das reuniões, assinar as correspondencias como todo expediente da secretaria com presidente, e substituir o presidente no impedimento do vice presidente.

ART. 21º- Compete ao 1º tesoureiro, no seu impedimento o 2º:

- a)- Responder pela guarda dos valores da Associação .
- b)- Fazer balancetes e balanços.
- c)- Movimentar contas bancarias, emitindo cheques junto com o presidente

CONSELHO FISCAL

ART. 22º Conselho Fiscal é composto de 03 (tres) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de 02 (dois) anos igual a diretoria executiva.

Paragrafo primeiro - Serão eleitos tambem 03(tres) suplentes para o conselho fiscal, que substituirá os titulares por ordem de sequencia .

Paragrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria para apresentação dos balancetes e balanços,

ART. 23º- Compete ao conselho fiscal ;

- a)- Fiscalizar todos os movimentos financeiros da Associação, de entradas e saídas, de recursos e bens.
- b)- Zelar pelos livros contábeis do Conselho Fiscal.
- c)- Fazer relatórios circunstanciados de qualquer perícias levadas a efeito encaminhando ao presidente da Diretoria Executiva .
- d)- Eleger entre os 03 (tres) membros , 01 (um) Presidente , 01(um) 1º secretario e 01 (um) 2º secretario .

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART. 24º - A Eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta .

ART. 25º- Considera-se-á eleito o candidato a Presidente que obtiver a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes a Eleição .

a)-- Em caso de empate vence o candidato que for mais idoso .

b)- Em caso de chapa "Unica", terá que ter o " Quorum" de metade mais 01(um) dos sócios relacionados em condições de votarem .

c)- Só poderá ser votado para Presidente, e Vice Presidente da Diretoria Executiva , associados que moram no Bairro, que tenha residencia fixa, que participa ou participou do movimento comunitario pelo menos 03 (tres) anos comprovados, e comprio com suas quitações, que seja maior 18 anos , e que não tenha processo civil sobre sua pessoa .

Paragrafo primeiro - Será inelegivel a candidatura dos Presidentes, 1º Tesoueiros que não tenha suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Paragrafo segundo - Somente a secretaria da Associação poderá filiar moradores depois de comprovar sua origem no Bairro , que se encerará 60 (sessenta) dias antes da Eleição.

Paragrafo terceiro- As chapas concorrentes serão registradas na secretaria da Associação, e depois na União 20 (vinte) dias antes da Eleição,

Paragrafo quarto - O Presidente que for concorer a reeleição , terá que pedir seu afastamento do cargo 30(trinta) dias antes da Eleição , como tambem qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e assumindo membros por ordem de sequencia .

Paragrafo quinto - A Lista de votantes será preparada até no minimo 10 (dez) dias antes da Eleição , que será entregue 01 copia na mesa de votação , outra será fixada em local de facil acesso aos associaçoes

Paragrafo sexto - O Associado relacionado terá que apresentar sua carteira social, ou outro documento para conferir com sua ficha de filiação, caso mude do bairro perde o direito de votar e ser votado .

Paragrafo setimo - As Eleições serão feitas pela União de Bairros , em datas estipuladas, caso não tenha sido realizado Eleição no Bairro dentro do prazo estipulados, a União intervirá , e esclarecerá, relatando os bens moveis e imoveis, e recolhendo os mesmos para secretaria da União .

Paragrafo oitavo - Não será permitido pagamentos atrasados , para a finalidade do morador votar ou ser votado, salvo morador já comunitario comprovado, que se mudara para o bairro até 60 dias antes da Eleição .

Paragrafo Unico - As Associações que forem fundadas , antes de 03 (tres) anos quando das Eleições estipuladas pela União , os candidatos neste caso serão isentos dos 03 anos de participação comunitaria comprovada , mas que tenha compromisso com sua comunidade .

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS

ART. 26 º - O patrimonio é ilimitado , é constituído por todos os bens e direitos que a Associação possuir, ou vier a possuir a saber;

a)- Bens moveis e imoveis adqueridâ com mensalidades, promoções , prestação de serviços , doações , convenios e exploração de serviços dentro da comunidade (cooperativas e outras)

b)- Auxilio estabelecido pelos poderes publicos (Art .233 da constituição Municipal).

Paragrafo Unico - Nenhum bem pertencente ao patrimonio da Associação , poderá ser alienado, penhorado, ou ipotecado sem a expressa autorização dos Associaçõs quites, em Assembleia Geral. Os recursos financeiros serão depositados em bancos, ou ou empregado em obras da comunidade .

ART. 27º- Em caso de extinção da Associação de Moradores seu patrimonio será doado a Entidade **assistencial** devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social -C.N.S.S .

Paragrafo Unico - A Extinção da Associação sóse dará por decisão da Assembleias Geraç , extraordinaria, especialmente convocada para este fim.

DA DESCENTRALIZAÇÃO

ART. 28º - A União exercerá sua jurisdição em todo territorio municipal , devendo aprimorar -se para a descentralização de seus trabalhos e incentivar a criação de Associações, tendo como meta o respectivo municipio ;

a)- A criação de novas Associações em localizações no municipio , ou desmembramento do mesmo Bairro , deverá ser requerida na União de bairros , que estudará sua viabilidade por meio de uma Comissão , dando seu parecer a Assembleia Geral para aprovaçãp ou não do pedido.

b)- Só será criada uma nova Associação de Moradores de Bairros , caso haja um conjunto habitacional , ou grande numero de habitantes no loteamento , e se os moradores aceitarem a criação de outra Associação.

c)- A Criação de uma Associação será levado a efeito através de requerimento a União de Bairros , assinados pelas pessoas de interesse dando suas limitações, confrontações e localizações no bairro .

d)- As novas Associações para exercer seus direitos , deverão ser filiadas e cadastradas na União de Bairros, com composição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. para tanto devendo apresentar "ata" de fundação, livros e demais documentos necessários.

ART. 29 º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária , revogando o Estatuto anterior , só será modificado em assembleia geral quando não se adaptar com as necessidades do movimento comunitario . Revogando as disposições em contrarios.

ASSEMBLEIA GERAL 12 / 03 / 94.

BARRA DO GARÇAS - MT.

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA - Presidente *Antonio Pereira de Sousa*

LUIZ CARLOS PEREIRA CAMPOS - Vice Presidente *Luiz Carlos P. Campos*

RECONHECIDO
RECONHECIDO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO
CERTIFICO que registrei este documento
do livro AG " 108b
de ordem, em 02/05/94
Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE B. GARÇAS-MT
PROCOLO
Nº 6603 Fls 267 Livro 7
Em 02/05/1994
Oficial



Cartório de 1º Ofício B. Garças Mt
Reconheço verdadeira a
firma P. de Antonio
P. de Sousa e Luiz
Carlos P. Campos
de verdade

A Comissão de Economia e Finanças,
ao Dept. de Terras, informar se o imóvel em
questão pertence à Municipalidade e está
em área de Doação.

Bjarcas, 09-05-97.

RELATOR DA COMISSÃO DE ECONOMIA
E FINANÇAS

VEREADOR PT.B

[Handwritten signature]

ao relator da Comissão de Economia e

Finanças.

O referido imóvel foi destinado à Municipalidade de acordo o Decreto n° 830, Livro n° 07 fls. n° 65 e 66 em 10-03-82, sob a Matrícula n° 10.251 no RI desta comarca, no Livro n° 03-0 fls n° 259 em 04-03-63.

Bjarcas, ¹⁹03/97 ~~8000~~

Ver. José Carlos Teles
Presidente

Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator

Ver. Celso Martins Spotti
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 0064 /97

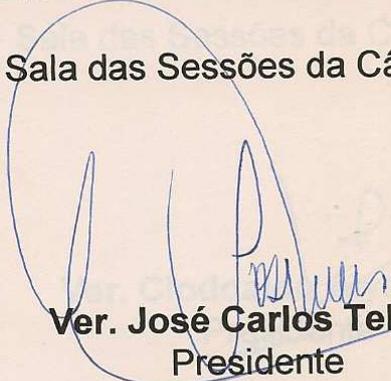
Autor:

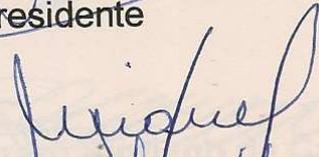
Miguel Moreira da Silva PFL

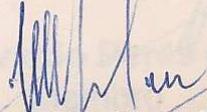
A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

MT, ___ / ___ /97.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-


Ver. José Carlos Teles
Presidente


Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator


Ver. Celso Martins Spohr
Membro

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de 20/05/97



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

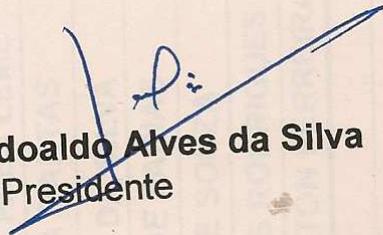
Projeto de Lei Nº 006 / 97

Autor: Juizel Moreira da Silva - PTB

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

MT, ___ / ___ / 97.


Ver. Clodoaldo Alves da Silva
Presidente


Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho
Relator


Ver. Nivaldo Peres de Farias
Membro

Aprovado por Unanidade

em sessão de 26/09/97

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

MATERIA	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
	<i>Projeto de lei n. 2000/94</i>			
	AILTON RODRIGUES ROCHA			
	ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
	CELSONO MARTINS SPOHR			
	CLODOALDO ALVES DA SILVA			
	FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
	JOSÉ AMÉRICO			
	JOSÉ CARLOS TELLES			
	LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
	MARCELO MOURA PAES LEME			
	MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
	MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
	NIVALDO PERES DE FARIAS			
	WALTER NAVES DE SOUZA			
	WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
	ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS

Projeto

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

29/05/94

19h00